

CONTRATO Nº112/2018.

DATA: 23/05/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito em Exercício **Sr. Paulo Possamai**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas, nº 89, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 375.142..700-78, da RG nº 9023447197, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Noeli Vieira Distribuidora de Soros**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alvares Cabral, nº 1000F, Bairro Petrópolis, CEP: 99050-070, Passo Fundo RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.733.345/0001-17, representada neste ato Noeli Vieira, residente e domiciliado na Fagundes dos Reis, nº920, Bairro Centro, cidade de Passo Fundo - RS, inscrito no CPF sob o nº 347.180.280-00 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º1027495199, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento dos materiais especificados no objeto da cláusula primeira deste contrato, e demais condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2018 de 24 de abril de 2018, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para ao Município de Rodeio Bonito - RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da saúde e Assistência Social, materiais odontológicos e ambulatoriais para as Unidades de Saúde da cidade e do Distrito de Saltinho, os seguintes materiais:

| Empresa: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS | | | | | |
|---|-------------------|--------------|--|--------------------|--------------------|
| Item | Quantidade | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 19 | 1.500,00 | UN | Soro fisiológico 125 ml sistema fechado - frasco - validade superior a 24 meses | 1,82000 | 2.730,00 |
| 20 | 500,00 | UN | Soro fisiológico 250 ml sistema fechado - frasco - validade superior a 24 meses | 1,99000 | 995,00 |
| 23 | 20,00 | UN | Soro glicosado 5 % 500 ml sistema fechado - frasco - validade superior a 24 meses | 2,84000 | 56,80 |
| 51 | 150,00 | FR | Loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais e vitaminas A e E. Frascos de 200 ml - Composto por: Triglicerídeos de Ácidos Cáprico e Caprílico, Óleo de girassol clarificado, Lecitina, Palmitato de retinol, Acetato de Tocoferol e Alfa-Tocoferol. Validade superior a 24 meses | 3,41000 | 511,50 |
| 190 | 20,00 | UN | Frutogenase injetável EV 10ml | 4,40000 | 88,00 |
| Total dos Produtos | | | | | 4.381,30 |

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento dos materiais e produtos, objeto da cláusula anterior, receberá do Município o valor total de **R\$ 4.381,30** (quatro mil trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento dos materiais em duas vezes, sendo o primeiro pagamento em até dez dias após a entrega solicitada, e o segundo pagamento em até trinta dias após o primeiro pagamento, que esta condicionado a apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os materiais e produtos objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, por intermédio de seu representante legal.

II- Os preços dos materiais e produtos não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos materiais, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, o interesse público e conveniência entre as partes.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente pelos materiais e produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A : 2012 / 33903010000000 – Material de Consumo / RV – 40

P/A : 2080 / 33903010000000 – Material de Consumo / RV – 4500

P/A : 2080 / 33903036000000 – Material Hospitalar / RV – 4500

P/A : 2019 / 33903010000000 – Material de Consumo / RV – 4500

P/A : 2012 / 33903036000000 – Material de Consumo / RV – 40

Cláusula Décima Segunda - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito -RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Rodeio Bonito - RS, em 23 de maio de 2018.

**Paulo Possamai
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE**

**Noeli Vieira Distribuidora de Soros
CONTRATADA**

Testemunhas: 1º _____

2º _____

**De acordo em data supra
Assessoria jurídica.**